

## ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 9h30min, na sede  
2 do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, sito na Rua José Bonifácio,  
3 62 – Madalena – Recife – PE, em sua 3ª Reunião Extraordinária de Plenária - REP,  
4 se reuniu com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: Enfa. Marcleide  
5 Correia e Sá Cavalcanti, Enfa. Luciana Patrícia Coêlho de Aguiar, Téc. em Enf.  
6 Fabio Roberto da Costa Lins, Enfa. Neide Silvério da Silva, Enfa. Valdeísa Maria  
7 Pessoa Moraes, Enf. Emanuela Rozeno de Oliveira, Téc. de Enf. Iraquitan Vereda  
8 dos Santos, Téc. de Enf. Jennifer Félix de Souza e Tec. de Enf. Evandro Alves da  
9 Silva. Conselheiros suplentes: Enfa. Maria Angélica de França Telles, Tec. de Enf.  
10 Rinaldo do Espírito Santo de Lima, Téc. de Enf. Luciano de Moura Santos e Téc. de  
11 Enf. Robson Lima de Freitas. Sob a presidência da Enfa. Marcleide Cavalcanti,  
12 secretariada pela conselheira Enfa. Luciana Aguiar. Convocada a chefe da  
13 Secretaria Geral, Roseli Oliveira Barbosa para colaborar com as atividades do  
14 Plenário. Às 9h30, é realizada a primeira chamada, porém não há convocados  
15 presentes. Às 9h35, é realizada a segunda chamada, porém não há convocados  
16 presentes. **Leitura dos Pareceres Conclusivos: Nº 010/2019 – Processo Ético**  
17 **Disciplinar nº 0068/2017 – PAD DIPRE nº 1941/2014**, emitido pela conselheira  
18 Maria Angélica Telles. Processo ético por denúncia apresentada pelo Sr. Sérgio  
19 Antônio Dourado em desfavor da profissional Adriana Valéria Aureliano dos Anjos,  
20 Coren-PE nº 172134-ENF. Embora devidamente notificadas, as partes não  
21 comparecem. A relatora lê o parecer. Às 9h50, chega a denunciada. Dada a palavra  
22 à denunciada para sustentação oral, da qual faz uso. A relatora apresenta voto para  
23 **arquivamento** do processo ético-disciplinar por não ter havido infração **do CEPE,**  
24 **aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017. Aprovado por unanimidade; Nº**  
25 **0018/2019 – Processo Ético Disciplinar nº 0016/2016 – PAD DIPRE nº**  
26 **0299/2015**, emitido pelo conselheiro Robson Freitas. Processo ético por denúncia  
27 “De Ofício” em desfavor da profissional Maria Elivânia de Sousa Barbosa, Coren-PE  
28 nº 475389-TE. Comparece o representante legal da denunciada, o Bel. Rogério  
29 Viana Campos, OAB/PE nº 29267. O relator lê o relatório. Dada a palavra ao  
30 representante legal da denunciada para sustentação oral, da qual faz uso, e solicita  
31 arquivamento do processo por prescrição, cita a CF e decisão do STF, quanto à

## ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

32 razoabilidade do prazo para conclusão de processo administrativo. O relator  
33 apresenta voto para aplicação de penalidade de **Advertência Verbal**, por infração  
34 dos Arts. **26, 45, e 61, do CEPE**, aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017.  
35 **Aprovado por unanimidade; Nº 017/2019 – Processo Ético Disciplinar nº**  
36 **0038/2016 – PAD DIPRE nº 0320/2015**, emitido pela conselheira Emanuela  
37 Rozeno. Processo ético por denúncia encaminhada pelo Hospital Josefa Eusébio  
38 em desfavor da profissional Márcia Andréa Oliveira Sales, Coren-PE Nº 205548-  
39 ENF. Comparece a denunciada, acompanhada por seu representante legal, Bel.  
40 André Luiz Brito de Queiroz, OAB/PE nº 34939. A parte denunciante, embora  
41 devidamente notificada, não compareceu. A relatora lê o parecer. Dada a palavra à  
42 parte denunciada para sustentação oral, esta e seu representante legal declinam. A  
43 relatora apresenta o voto para **absolvição** da denunciada, por julgar improcedentes  
44 os fatos denunciados. **Aprovado por unanimidade; Nº 014/2019 – Processo**  
45 **Ético Disciplinar nº 055/2017 – PAD DIPRE nº 1948/2017**, emitido pelo  
46 conselheiro Rinaldo do Espírito Santo. Processo ético por denúncia “De Ofício” em  
47 desfavor da profissional Niedja Gorett Gomes da Silva, Coren-PE nº 60928-ENF.  
48 Comparece a denunciada, acompanhada de seu representante legal, o Bel. João  
49 Gabriel Vieira Wanick, OAB/PE nº 26269-D. O relator lê o parecer. Dada a palavra à  
50 denunciada para sustentação oral, da qual fez uso. O relator apresenta voto para  
51 aplicação de penalidade de **Advertência Verbal**, por infração dos Arts. **24, 45, 62 e**  
52 **79**, do CEPE, aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017. A conselheira  
53 Valdeísa Morais sugere a aplicação da penalidade **Censura**, considerando a  
54 infração do Art. 79 e pela gravidade da infração referente à prescrição de  
55 medicamento e ressalta a responsabilidade do profissional em atentar ao Código de  
56 Ética da Enfermagem. O voto da conselheira Valdeísa Morais é **Aprovado por 06**  
57 **votos a 1; Nº 012/2019 – Processo Ético Disciplinar nº 006/2016 – PAD DIPRE**  
58 **nº 0163/2013**, emitido pela conselheira Maria Angélica Telles. Processo ético por  
59 denúncia encaminhada pela Sra. Antônia Carneiro Silveira, em desfavor da Dra.  
60 Nathália Costa Malta, Coren-PE nº 341.433-ENF. Comparecem as partes. A  
61 denunciante comparece acompanhada de seu representante legal, ora instituído, o  
62 Bel. Guilherme Wanderley Amorim, OAB/PE nº 49296. A relatora lê o parecer. Dada

### ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

63 a palavra à denunciante, da qual faz uso. Dada a palavra à denunciada e seu  
64 representante legal para sustentação oral, da qual o representante fez uso. A  
65 relatora apresenta o voto para **arquivamento** do processo ético-disciplinar por não  
66 ter havido infração ao CEPE, aprovado pela Resolução Cofen nº 0564/2017.  
67 **Aprovado por unanimidade; Nº 013/2019 – Processo Ético Disciplinar nº**  
68 **131/2017 – PAD DIPRE nº 0209/2017**, emitido pela conselheira Giselle Vidal.  
69 Processo ético por denúncia “De Ofício” em desfavor da profissional Trícia  
70 Fernanda Alves da Silva, Coren-PE nº 365122-ENF. Comparece a denunciada,  
71 acompanhada de sua representante legal, ora constituída, a Bel. Pollyana Manuella  
72 Piancó de Barros, OAB/PE nº 46550. A conselheira Maria Angélica Telles lê o  
73 parecer da relatora. Dada a palavra à denunciada para sustentação oral, da qual  
74 sua representante legal faz uso e solicita absolvição e, caso negativo, que permita a  
75 juntada de documentos comprobatórios e realização de diligências, considerando  
76 que não foi designado um defensor dativo. O conselheiro Luciano Moura explica  
77 que, por ter apresentada uma defesa prévia, não foi designado um defensor e que a  
78 fase de diligências já ocorreu e orienta que outras solicitações podem ser feitas no  
79 recurso. A representante reforça que gostaria de fazer constar suas solicitações. A  
80 conselheira apresenta o voto da relatora para aplicação de penalidade de  
81 **Advertência Verbal** por infração dos artigos **30, 45 e 51, do CEPE**, aprovado pela  
82 Resolução Cofen nº 0564/2017. A conselheira vota pela **absolvição** da denunciada.  
83 **Absolvição** aprovada por 8 votos e uma abstenção do conselheiro Fabio Costa, por  
84 impedimento, por ter participado das audiências do processo. Realizada pausa para  
85 o almoço, às 12h50min. Sessão retomada às 14h30min. A conselheira secretária  
86 Luciana Aguiar, se ausenta por motivo pessoal. A conselheira Maria Angélica Telles  
87 é efetivada. O conselheiro tesoureiro Fabio Costa é designado para lavrar a ata  
88 desta plenária. **Nº 006/2019 – Processo Ético Disciplinar nº 050/2017 – PAD**  
89 **DIPRE nº 0433/2016**, emitido pelo conselheiro Evandro Alves. Processo ético por  
90 denúncia encaminhada pelo Hospital do Câncer em desfavor da profissional  
91 Francieli Cristina Santos de Menezes, Coren-PE nº 468792-TEC. Embora  
92 devidamente notificada, a denunciada não comparece. Comparece a profissional  
93 Alciete Cordeiro da S. Oliveira, Coren-PE nº 59955-ENF, representando o

### ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

94 denunciante, acompanhada do advogado Bel. Rafael José Pinto Tizei, OAB/PE nº  
95 38367. O relator lê o parecer. Dada a palavra aos representantes do denunciante  
96 para sustentação oral, estes declinam do direito. O conselheiro lê seu voto para  
97 **absolvição** da denunciada. **Aprovado por unanimidade; Nº 004/2019 – Processo**  
98 **Ético Disciplinar nº 023/2015 – PAD DIPRE nº 1581/2014**, emitido pela  
99 conselheira Giselle Vidal. Processo ético por denúncia encaminhada pelo Hospital  
100 Esperança em desfavor do profissional Fabiano Salustiano Diniz, Coren-PE nº  
101 285.139-TE. Comparecem as partes. A conselheira Maria Angélica Telles lê o  
102 parecer da relatora. Dada a palavra à parte denunciante, representada pelo Bel.  
103 Alexandre Moura Alves de Paula Filho, OAB/PE nº 44903, para sustentação oral, da  
104 qual declina. Dada a palavra ao denunciado para sustentação oral, da qual uso. A  
105 conselheira apresenta o voto da relatora para aplicação de penalidade de  
106 **Advertência Verbal**, por infração do Art. 30, do CEPE, aprovado pela Resolução  
107 Cofen nº 0564/2017. A conselheira Emanuela Rozeno vota pela **absolvição** do  
108 denunciado, visto que nada comprovou o fato denunciado. O voto da conselheira é  
109 acompanhado com 5 votos por 2 abstenções do conselheiro Evandro Alves, por  
110 conhecer o denunciado e da conselheira Jennifer Félix, por ter feito parte da  
111 comissão de instrução. **Aprovado por unanimidade; Nº 015/2019 – Processo**  
112 **Ético Disciplinar nº 015/2015 – PAD DIPRE nº 0513/2013**, emitido pela  
113 conselheira Jennifer Félix. Processo ético por denúncia encaminhada pela  
114 profissional Márcia de Melo Alves, Coren-PE Nº 101043-ENF, em desfavor da  
115 profissional Renildo José de Andrade, Coren-PE nº 323987-TEC. Comparecem as  
116 partes. A conselheira lê o parecer. Dada a palavra à parte denunciante para  
117 sustentação oral, da qual declina. Dada a palavra ao denunciado para sustentação  
118 oral, da qual uso. Complementa que no dia anterior ao fato, já havia dado 12h em 2  
119 outros serviços. A relatora apresenta voto para aplicação de penalidade de  
120 **Advertência Verbal**, por infração dos Arts. 24, 25 e 26, do CEPE, aprovado pela  
121 Resolução Cofen nº 0564/2017. A conselheira Valdeisa Moraes vota pela  
122 **absolvição** do denunciado, por este já haver cumprido sua carga horária. **Voto**  
123 **aprovado por 7 votos**. O controlador geral Antônio Batista e o procurador geral  
124 Bruno Becker apresentam Relatório de Gestão 2018, ao TCU, com alterações das

### ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

125 ressalvas feitas pelo plenário na ROP 522ª. Sem mais a tratar, a sessão encerrou  
126 às 17h05min. Eu, Fabio Roberto da Costa Lins, lavrei a presente ata, que vai por  
127 mim subscrita \_\_\_\_\_, e será assinada por todos os  
128 presentes.

Marcleide C. e Sá Cavalcanti

Luciano de Moura Santos

Neide Silvério da Silva

Emanuela Rozeno de Oliveira

Valdeísa M. Pessoa Morais

Jennifer Félix de Souza

Iraquitan Vereda dos Santos  
Telles

Evandro Alves da Silva

Maria Angélica de França

Rinaldo do E. S. de Lima

Robson Lima de Freitas